



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 624/2017.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Caracarái (RR), o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente, que corresponde nesta data a 3.370,50 (Três mil, trezentos e setenta vírgula cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Caracarái (UFM).

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Caracarái (UFM).


Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que a Fazenda Pública Municipal for intimada para cumprimento da requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 3º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái (RR), aos 22 dias do mês de agosto de 2017


MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracarái